



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023 EDITAL Nº 187/2023

LOCAL: Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Paço Municipal - Sala de reunião do Departamento de Licitações, localizada à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800 – Jardim Esplanada II – Indaiatuba/SP.

Local e Data da Entrega dos Envelopes: Departamento de Protocolo, no endereço acima, até às 09:00 horas do dia 21/11/2023.

Abertura: 09:00 horas do dia 21/11/2023.

O Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nilson Alcides Gaspar**, e considerando a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017.

OBJETO

Chamamento Público para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica, no Município de Indaiatuba, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme descrição constante no Anexo I e no Termo de Referência, que fazem parte integrante deste edital, com período de vigência de 12 (doze) meses.

I - CREDENCIAMENTO

1.1 - O **Credenciamento** poderá ser procedido mediante apresentação de procuração e cópia do contrato social atualizado ou documento equivalente, **AUTENTICADOS**, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente do representante, que deverá estar do lado de **FORA DO ENVELOPE** de nº 01 (Documentação/Plano de Trabalho).

1.2 - As Organizações da Sociedade Civil que desejarem participar do presente chamamento público deverão entregar no Departamento de Protocolo, envelope fechado indicando, respectivamente, DOCUMENTAÇÃO/PLANO DE TRABALHO, contendo na parte externa o nº do Chamamento, razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ da Organização, preferencialmente com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO/PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023 - EDITAL Nº 187/2023
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: - ENDEREÇO: FONE/E-MAIL**

II – ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO/PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2.1 – Anexar no envelope documentação, exigências contidas nos anexos deste edital:

AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÃO COMPROVAR:

- I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;
- II. Ter sede e atuação no Município de Indaiatuba, com a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da Organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;
- IV. Ter previsão no Estatuto Social ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;
- VII. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), conforme item acima, e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) a existência de no mínimo de 01(um) ano, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no Termo de Colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do Termo.

Deverão ser entregues, em conjunto com o Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto Registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.
- VI. Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria;
- VII. Comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do serviço (Anexo VIII).

Todas as declarações deverão ser subscritas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e impressas em seu papel timbrado.

III - IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1 - Ficam impedidas de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05(cinco) anos, exceto se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e organizações da sociedade civil da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII. Nas hipóteses previstas acima, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX. Em qualquer das hipóteses previstas anteriormente, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI. A vedação prevista no item III não se aplica à celebração de parcerias com organização da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele item, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, no Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

de Fomento ou no Acordo de Cooperação, simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

IV - COMISSÃO DE SELEÇÃO:

4.1 - Os Planos de Trabalho contidos nas propostas serão analisados, aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, composta pelos seguintes servidores: Maria Cristina Coelho Dias, Paulo Roberto Batista Ferreira e Viviane Roberta Barnabé.

V - CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO:

5.1 - **CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS:** As propostas serão automaticamente desclassificadas se não atenderem o previsto no Quadro I:

QUADRO I – AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA				
N.º	CRITÉRIOS	SIM	NÃO	FUNDAMENTO/JUSTIFICATIVA
1	Foram apresentados todos os documentos de acordo com o exposto no EDITAL.			
2	Os documentos atenderam todas as solicitações expostas no EDITAL.			
PROPOSTA ELIMINADA				

5.2 - Os Planos de Trabalho contidos nas propostas serão classificados em ordem decrescente de pontuação, nos termos previstos nesse edital e seus anexos.

5.2.1 - Constituirão pré-requisitos para a análise dos Planos de Trabalho:

I. Apresentação da proposta no prazo previsto no edital e em consonância com suas disposições;

II. Apresentação da equipe de referência exigida para o Serviço, nos termos do Termo de Referência;

III. Será desclassificada a proposta financeira e os Planos de Trabalho com custo mensal ou global superior ao constante no presente edital e seus anexos.

5.3 - Estando cumpridos os pré-requisitos antecedentes, os Planos de Trabalho serão analisados pela Comissão de Seleção e pontuados de acordo com os seguintes quesitos:

I. Adequação; II. Consistência; III. Articulação.

5.4 - Os quesitos serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Cr�terios de Pontua�o			
Quesito	Item	Nota	Pontua�o M�xima
Adequa�o	1. Os objetivos, diretrizes, p�blico alvo e estrat�gias de atendimento correspondem �s disposi�es estabelecidas no Termo de Refer�ncia;	0, 1 ou 2	4
	2. O Plano de Trabalho apresenta estrutura l�gica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necess�rias para cada fase ou etapa e os recursos e pre�os apresentados s�o coerentes com as tabelas e par�metros utilizados pelo mercado local utilizados pelo mercado local;	0, 1 ou 2	
Consist�ncia	2. A justificativa � convincente e o problema est� delimitado;	0, 1 ou 2	4
	3. A metodologia est� clara e coerente com os objetivos apresentados;	0, 1 ou 2	
Articula�o	4. O Plano de Trabalho est� articulado com a Rede de Atendimento (parcerias na execu�o) e apresenta relev�ncia (import�ncia do Plano de Trabalho perante a realidade local).	0, 1 ou 2	2
TOTAL			10

5.5 - Para aferi o da nota, ser  atribuída pontua o de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): n o atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.

5.6 - Ser o desclassificados os Planos de Trabalho que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 05 (cinco) pontos ou;
- II. Obtiverem nota 0 (zero) no quesito "adequa o".



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

5.7 - Os Planos de Trabalho julgados irregulares serão desclassificados pela Comissão de Seleção, cabendo recurso nos prazos previstos no presente edital.

5.8 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao valor ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais concorrentes.

5.9 - Além da análise dos quesitos, haverá ainda a pontuação de acordo com os itens descritos a seguir:

a) Tempo de existência da organização da sociedade civil no Município:

Pontuação	Tempo da Existência
0	Maior que 3 anos
1	Maior que 5 anos
2	Maior que 10 Anos

b) Experiência prévia, no município, na execução dos serviços em que concorre:

Pontuação	Tempo da Experiência
0	Maior que 3 anos
1	Maior que 5 anos
2	Maior que 10 Anos

c) A organização da sociedade civil possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, concedido pelo Governo Federal às Entidades sem fins lucrativos, há quantos anos:

Pontuação	Tempo da Certificação
0	Maior que 3 anos
1	Maior que 5 anos
2	Maior que 10 Anos

d) A organização da sociedade civil possui Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Indaiatuba/SP, há quantos anos:

Pontuação	Tempo da Inscrição
0	Maior que 3 anos
1	Maior que 5 anos
2	Maior que 10 Anos

e) Recursos Humanos apresentado:

Pontuação	Equipe de Referência
0	Possui apenas 50% do quadro de profissionais, de acordo com a descrição da Equipe de Referência
1	Possui 75% do quadro de profissionais, de acordo com a descrição da Equipe de Referência
2	Possui 100% do quadro de profissionais, de acordo com a descrição da Equipe de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

5.10 - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, podendo somar 10 (dez) pontos.

5.11 - A soma dos pontos obtidos nos quesitos e na pontuação, poderá atingir o máximo de 20 (vinte) pontos.

5.12 - A nota final corresponderá a soma prevista no parágrafo anterior, acrescida de 2 (dois) pontos, no caso de organização da sociedade civil que apresentar custo inferior ao constante neste edital, Termo de Referência e demais anexos.

5.13 - Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a organização da sociedade civil que tiver mais pontos e assim sucessivamente serão classificadas as organizações da sociedade civil que cumpriram as cláusulas e condições do edital, Termo de Referência e demais anexos.

5.14 - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de adequação;
- II. Maior nota no item de consistência;
- III. Maior nota no item de articulação;
- IV. Maior equipe de referência;
- V. Maior tempo existência da organização da sociedade civil.

5.15 - A previsão de receitas e despesas, não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

5.16 - Será considerada desclassificada a organização da sociedade civil que:

- I. Não apresentar os documentos exigidos nesse edital e seus anexos, no prazo de validade e/ou devidamente atualizados;
- II. Não cumprir os requisitos para participação do presente Chamamento Público;
- III. Apresentar proposta financeira com custo superior ao constante neste Termo;
- IV. Tiver os Planos de Trabalho julgados pela Comissão de Seleção incompletos ou inadequados;
- V. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- VI. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Termo de Referência e do Edital.
- VII. Não apresentar as especificações técnicas exigidas para a execução dos serviços descritos neste Termo;
- VIII. Contiver oferta de vantagem não prevista no Termo, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes.

5.17 - O resultado da classificação e seleção dos Planos de Trabalho será publicado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

VI - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1 - As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso à classificação, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Licitações através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Departamento de Protocolo da Prefeitura em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado.

6.2 - Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada.

6.3 - A decisão dos recursos terá por base manifestação da Comissão de Seleção, que caso necessário solicitará pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

6.4 - Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos, as quais poderão apresentar as contrarrazões.

6.5 - O julgamento das propostas e a adjudicação será por decisão da Copel - Comissão Permanente de Licitações e a homologação do objeto pelo Sr. Prefeito Municipal.

6.6 - A autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal, decidirá eventual recurso e sendo o mesmo considerado improcedente, devolverá o processo à Presidente da Copel - Comissão Permanente de Licitações, a qual adjudicará o objeto à Organização Civil selecionada.

6.7 - O julgamento será publicado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado. O prazo de recurso iniciar-se-á a partir da data da publicação.

6.8 - A classificação final das OSCs, por ordem de pontuação, será cientificada às Organizações participantes, na própria sessão pública, desde que todos os seus representantes estejam presentes ou divulgado na Imprensa Oficial do Município e comunicado às mesmas, via e-mail.

VII- GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO:

7.1 - A gestão da parceria será realizada pela servidora Maria Cristina Coelho Dias, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelas servidoras: Amanda dos Santos de Andrade, Doroth de Assis Schimidt Doi e Nathalia Denise Stoco, que terão como atribuição a homologação do relatório emitido pelas gestoras da parceria, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

VIII - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

8.1 - Os serviços sócios assistenciais de que trata o presente serão objetos de gestão operacional de caráter público, tendo suas execuções devidamente monitoradas e avaliadas pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

8.2 - A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações dos serviços;
- II. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

8.3 - As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas nos Planos de Trabalho;
- II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Termo, durante todo o período de vigência;
- III. Das estratégias metodológicas conforme descritas nos Planos de Trabalho apresentados.

8.4 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. Estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

8.5 - É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como, com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste documento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas;
- III. Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- IV. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- V. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VI. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- VII. Apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.

8.6 - Sem prejuízo da avaliação discriminada acima, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como, também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

IX - DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

9.1 – A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica, no Município de Indaiatuba, terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse da Administração, até o limite de 05 (cinco) anos.

9.2 - A parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como, por denúncia precedida de notificação, por escrito, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo o partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

X - DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 – As Organizações da Sociedade Civil selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

10.2 - Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado conforme acima citado, através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado a contar da publicação da decisão na Imprensa Oficial do Município.

10.3 - A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

10.4 - Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente melhor classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos deste Termo, podendo essa aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

10.5 - Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I. Manter atualizados, até a celebração, bem como, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos Artigos antecedentes;
- II. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenas e ou de inadimplentes.

10.6 - O Termo de Colaboração celebrado, será formalizado na forma da minuta que integra o presente Edital deste Chamamento (Anexo XIII).

10.7 - INDICAR o PREPOSTO (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme a Lei Federal nº toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores), **de acordo com o Anexo IV deste edital.**

10.7.1 - INDICAR, para assinatura do Termo de Colaboração, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo (conforme Anexo XII).

10.7.2 - Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Colaboração e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s).

10.7.3 - A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> (em nome do responsável pela assinatura do Termo de Colaboração e do Preposto, conforme indicado no ANEXO XII - Termo de Designação do Preposto - itens 1 e 2). **SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

Havendo dúvidas, consultar o manual no link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf

XI - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:

11.1 - A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

11.2 - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

11.3 - As informações de que tratam a Transparência e Controle, bem como, a Previsão Orçamentária e Financeira, deverão incluir, no mínimo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

11.4 - A Administração Pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com os Planos de Trabalho apresentados, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a Organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, a qual poderá ser feita por advogado constituído, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de aplicação da penalidade.

12.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

12.4 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

12.5 - Prescreve em 05(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente da infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

XIII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1 – Impugnações e Recursos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações.

13.2 - Acolhida a impugnação ao edital, será feita nova publicação e designada outra data para realização deste chamamento público.

13.3 - A autoridade superior decidirá os recursos e sendo o mesmo considerado improcedente, devolverá o processo à Presidente da Comissão de Licitações, a qual adjudicará o objeto deste Chamamento às Organizações da Sociedade Civil selecionadas, devendo o Sr. Prefeito Municipal, homologar o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

13.4 - O resultado final deste Chamamento Público, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado.

13.5 - O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 03(três) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas e do Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Licitações, em uma das seguintes formas: a) por carta ou ofício: protocolado no Departamento de Protocolo, localizado à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800 – Jardim Esplanada II – Indaiatuba/SP – Telefone (19) 3834-9085, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h; b) pelo e-mail: administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br

13.6 - Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03(três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

13.7 - As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.8 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

13.9 - Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público.

13.10 - Eventual modificação neste Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.11 - A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

13.12 - Do resultado de habilitação ou classificação caberá recurso, no prazo de **05(cinco) dias úteis** a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações. Os recursos referentes ao resultado serão analisados e decididos pela Comissão de Licitações.

13.13 - Não serão conhecidos recursos que não estiverem assinados pelo proponente ou, em caso de procurador, deverá estar acompanhado da respectiva procuração.

13.14 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esclarecimentos relativos a este chamamento público e as condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, junto à Copel - Comissão Permanente de Licitações, no horário normal de expediente, ou seja, das 8h00 às 17h00, nos dias úteis ou através dos telefones n.º (0XX19) 3834-9085 ou ainda pelo e-mail: administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br, desde que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

interessado o faça em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para apresentação dos envelopes.

14.2 - O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “site” da Prefeitura Municipal de Indaiatuba no link <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/administracao/licitacoes/editais-publicados/>.

14.3 – Não haverá registro de baixa do edital, sendo assim, as OSC's deverão acompanhar através do site da Prefeitura, no link acima especificado, todas as informações ali divulgadas, a exemplo de esclarecimentos e suspensão de abertura.

14.4 - No caso de não solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação.

14.5 - Para todas as questões suscitadas na execução do Termo de Colaboração não resolvidas administrativamente, fica determinado o foro da Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

14.6 - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

14.7 - A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

14.8 - As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

14.9 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente chamamento público, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

14.10 - A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Convênios, Parcerias ou Contratos de exercício anteriormente celebrados pelas Organizações da Sociedade Civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder um novo chamamento público ou ações legais conforme prevista na Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

14.11 - As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Imprensa Oficial do Município (IOM) e disponibilizado no site da Prefeitura.

14.12 - E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado em resumo na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de São Paulo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (www.indaiatuba.sp.gov.br).

XV – DOS ANEXOS:

15.1 - Integram este chamamento os seguintes anexos:

- Termo de Referência
- Anexo I - Modelo Plano de Trabalho;
- Anexo II - Modelo Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo IV - Declaração (Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada);
- Anexo V - Declaração referente ao Artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/14;
- Anexo VI – Declaração de Impedimentos e Vedações;
- Anexo VII – Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da OSC e período de atuação);
- Anexo VIII – Declaração de instalações e Condições Materiais;
- Anexo IX – Declaração de conta corrente específica em Instituição Financeira Pública;
- Anexo X – Declaração de Economicidade;
- Anexo XI – Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;
- Anexo XII – Termo de Designação do Preposto;
- Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração

Indaiatuba, 11 de outubro de 2023

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1. APRESENTAÇÃO:

O presente Termo de Referência visa ao regramento do Termo de Colaboração celebrado entre a Municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) de atendimento, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica, no Município de Indaiatuba. Tais parcerias serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos.

As normas para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil estão previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei Federal n.º 13.204/2015, portanto este Termo de Referência técnica tem o objetivo de disciplinar as ações realizadas pela OSC para o cumprimento do objeto, as atividades de monitoramento, avaliação e controle da parceria firmada.

Para fins deste Termo de Referência, entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada, legalmente constituídas e sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios sócio assistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do Artigo 3º, § 1º da Lei Federal n.º 8.742/1993, complementada pela Lei Federal n.º 12.435/2011.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

2.1- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.2- NOME DO PLANO DE TRABALHO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3. LEIS E NORMATIVAS A SEREM SEGUIDAS:

O presente Termo pauta-se nas Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

1. Constituição Federal de 1988;
2. Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações pela Lei Federal n.º 13.204/2015;
3. Lei Federal n.º 8.742/1993 - Organização da Assistência Social e suas alterações pela Lei Federal n.º 12.435/2011;
4. Política Nacional de Assistência Social/ 2004;
5. NOB/SUAS - 2012;
6. Resolução CNAS n.º. 269/2006 - NOB/SUAS/RH;
7. Resolução CNAS n.º. 17/2011 - Equipe de Referência NOB/SUAS/RH;
8. Resolução CNAS n.º. 9/2014 - Ocupações e Áreas de Ocupações Profissionais do SUAS;
9. Resolução CNAS n.º 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
10. Perguntas Frequentes - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/2022;
11. Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações pelas Leis Federais n.º 10.764/2003 e n.º 12.010/2009;
12. Lei Federal n.º 12.852/2013 - Estatuto da Juventude;
13. Resolução CNAS n.º 33/2011 - Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho;
14. Lei Federal n.º 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
15. Lei Federal n.º. 13.257/2016 - Políticas Públicas para a Primeira Infância;
16. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/2012;
17. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
18. Lei Federal n.º 10.098/2000 - Promoção da Acessibilidade;
19. ABNT - NBR 9.050/2004 - Acessibilidade;
20. Resolução CNAS n.º 14/2014, parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social;
21. Resolução CMAS n.º 10/2020, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social,
22. Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;
23. Resolução CNAS n.º 21/2016 - Requisitos para celebração de parcerias;
24. e Leis e Normativas Municipais, bem como Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4. JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social se organiza diante das demandas de vulnerabilidades sociais e de risco, bem como das violações de direitos. Na sua consolidação enquanto política pública, estrutura-se em um sistema unificado, nacional, a saber, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A sua efetividade advém da execução e interligação entre suas três funções básicas: Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos. A função de Proteção Social é operacionalizada em níveis de complexidade, ou seja, divide-se em ações de Proteção Social Básica e Especial, sendo que esta última apresenta a subdivisão entre Especial de Média e de Alta Complexidade.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que é objeto do presente termo, caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Básica, possuindo caráter preventivo, protetivo e proativo frente a situações de vulnerabilidades e riscos sociais e relacionais que possam resultar em rompimento dos vínculos familiares e comunitários. Destina-se a atender crianças, adolescentes, jovens e adultos em grupos constituídos a partir de sua faixa etária e das características dos ciclos de vida em que se encontram, favorecimento o compartilhamento de vivências e saberes, a valorização da identidade pessoal e coletiva do grupo e da comunidade de que fazem parte, o incentivo à ampliação de vínculos de apoio e proteção na família e na comunidade, além do estímulo à participação social e comunitária.

Desta forma, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos efetiva seu caráter preventivo na medida em que se ocupa de ofertar à população que vivencia situações de vulnerabilidade social e relacional oportunidades de reflexão sobre as questões vivenciadas no seu cotidiano e estratégias para concretizar suas possibilidades, interesses e habilidades. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos compõe o conjunto de serviços do SUAS ao incidir de forma preventiva e protetiva em relação às experiências de discriminação, desvalorização, violência e exploração vivenciadas no âmbito familiar, comunitário e/ ou social. E o município, aqui caracterizado como Estado, tem a responsabilidade constitucional de proporcionar a Assistência Social para os que dela necessitarem, seja de forma direta ou em parcerias, como se pretende este termo, junto à organização da sociedade civil.

5. PÚBLICO ALVO:

→ **CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS, PRIORITARIAMENTE (Sugere-se proporção de 50%):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

→ **CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, PRIORITARIAMENTE (Sugere-se proporção de 50%):**

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

→ **ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS, PRIORITARIAMENTE (Sugere-se proporção de 50%):**

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola;
- Adolescentes e Jovens para a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho.

→ **JOVENS DE 18 A 29 ANOS, PRIORITARIAMENTE (Sugere-se proporção de 50%):**

- Jovens pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;
- Jovens em situação de isolamento social;
- Jovens com vivência de violência e, ou negligência;
- Jovens fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Jovens em situação de acolhimento;
- Jovens egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e, ou exploração sexual;
- Jovens egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Jovens em situação de rua;
- Jovens em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências;
- Jovens para a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho.

→ **ADULTOS DE 30 A 59 ANOS, PRIORITARIAMENTE (Sugere-se proporção de 50%):**

- Adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;
- Adultos em situação de isolamento social;
- Adultos com vivência de violência e/ou negligência;
- Adultos com defasagem escolar;
- Adultos em situação de acolhimento;
- Adultos vítimas e, ou vinculados a programas de combate à violência e exploração sexual;
- Adultos em situação de rua;
- Adultos em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

6. META:

6.1 CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- Atendimento de 1 (um) grupo de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 6 (seis), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII;
- Atendimento de 1 (um) grupo de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 10 (dez), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII;

6.2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:

- Atendimento de 1 (um) grupo de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 6 (seis), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII;
- Atendimento de 1 (um) grupo de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 11 (onze), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII;
- Atendimento de 2 (dois) grupos de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 7 (sete), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII;
- Atendimento de 7 (sete) grupos de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 10 (dez), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII, com 2 (duas) Organizações da Sociedade Civil;

6.3 ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS:

- Atendimento de 1 (um) grupo de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 10 (dez), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII;
- Atendimento de 1 (um) grupo de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 11 (onze), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII;

6.3.1 Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho:

- Atendimento de 2 (dois) grupos de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 6 (seis), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII;
- Atendimento de 8 (oito) grupos de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 10 (dez), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII;

6.4 JOVENS DE 18 A 29 ANOS:

Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho:

- Atendimento de 3 (três) grupos de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 10 (dez), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

6.5 PESSOAS ADULTAS DE 30 A 59 ANOS:

- Atendimento de 1 (um) grupo de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 9 (nove), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII;
- Atendimento de 2 (dois) grupos de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 6 (seis), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII;
- Atendimento de 3 (três) grupos de máximo 30 e mínimo 20 usuários cada grupo, no Setor 7 (sete), conforme Mapa de Localização - Proteção Social Básica - Anexo XIII, por 2 (duas) Organizações da Sociedade Civil.

7. FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

8.1 UNIDADE: Espaços/locais próprios, locados ou cedidos administrados por Organizações da Sociedade Civil.

8.2 ABRANGÊNCIA: Municipal.

8.3 FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS:

- a) Crianças de até 6 anos: Atividades previamente planejadas realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, em turnos de até uma hora e meia;
- b) Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: Atividades previamente planejadas realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, em turnos de até quatro horas, no mínimo duas vezes por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- c) Adolescentes de 15 a 17 anos: Atividades previamente planejadas realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, em turnos de até três horas, no mínimo duas vezes por semana;
- d) Jovens de 18 a 29 anos: Atividades previamente planejadas realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, em turnos de duração de até quatro horas, conforme demanda da população usuária, sendo ofertadas no mínimo duas vezes por semana;
- e) Pessoas adultas de 30 a 59 anos: Atividades previamente planejadas realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, em turnos de duração de até quatro horas, conforme demanda da população usuária, sendo ofertadas no mínimo duas vezes por semana.

8.4 CARACTERÍSTICAS GERAIS

A execução do Serviço deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais), bem como atender às demais legislações elencadas no item III do presente termo. Assim, conforme está disposto na Tipificação (p.22), os usuários que participam do SCFV devem ser organizados em grupos de convivência de até 30 participantes, cuja composição deve ser realizada observando-se as faixas etárias.

Nos grupos do SCFV são desenvolvidas abordagens e metodologias, como atividades lúdicas, artísticas, culturais e esportivas, por exemplo, com o intuito de promover a convivência e a transformação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelos usuários. Ressalta-se que as atividades são estratégias de atuação para promover a convivência entre os usuários, e não a finalidade última do SCFV. Assim, o SCFV não deve se limitar a oferecer apenas uma modalidade de atividade, mas a organizá-las em percursos, que devem garantir aquisições progressivas aos usuários.

Os percursos constituem um conjunto de atividades planejadas de acordo com a fase do desenvolvimento dos usuários e articuladas em torno dos eixos norteadores do SCFV (Perguntas Frequentes sobre o SCFV, 2022, p. 25-27). Seu planejamento deve prever início, meio e fim para o seu desenvolvimento, conforme objetivos e estratégias de ação preestabelecidas, devendo ser considerada a descrição específica de cada serviço prevista na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2014, p. 20-21). De maneira geral, os temas a serem abordados devem ser planejados com a participação dos usuários dos serviços e possibilitar a discussão e a reflexão



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

sobre questões que estão presentes no território, na realidade sociocultural e na vivência individual, social e familiar dos participantes, para que compreendam a sua realidade e dela participem de forma protagonista. Em respeito ao inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal, as atividades devem preservar a laicidade necessária à oferta dos serviços socioassistenciais e não podem compreender práticas religiosas e/ ou litúrgicas, independentemente da crença dos profissionais envolvidos.

9. OBJETIVOS NA FORMA PREVISTA PELA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS:

9.1 OBJETIVOS GERAIS:

- a) Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d) Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

9.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

9.2.1 CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- a) Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- c) Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- d) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- e) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- f) Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

9.2.2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:

- a) Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- e) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

9.2.3 ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS:

- a) Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d) Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- e) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- f) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- g) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do(a) adolescente no sistema educacional;
- h) Adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho.

9.2.4 JOVENS DE 18 A 29 ANOS:

- a) Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento dos(as) jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos(as) jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos;
- d) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- e) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos(as) jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- f) Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos(as) jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

9.2.5 PESSOAS ADULTAS DE 30 A 59 ANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- a) Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos;
- d) Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- e) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- f) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das pessoas adultas no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- g) Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

10. PROVISÕES NOS TERMOS DA TIPIIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

10.1 AMBIENTE FÍSICO: Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

10.2 RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, artigos pedagógicos, culturais, esportivos, entre outros.

11. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

O serviço deverá contar com equipe pertencente ao quadro de pessoal da organização, devendo ser respeitada a carga horária mínima necessária, de acordo com o número de vagas ofertadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e conforme legislação pertinente, sendo: Resolução CNAS nº. 269/2006 - NOB/SUAS/RH; Resolução CNAS nº. 17/2011 - Equipe de Referência NOB/SUAS/RH; Resolução CNAS nº. 9/2014 - Ocupações e Áreas de Ocupações Profissionais do SUAS.

12. ETAPAS DE EXECUÇÃO (METODOLOGIA/ INSTRUMENTAIS)

Nos Termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e considerando orientações das demais legislações, a equipe técnica da executora será responsável por desenvolver o Trabalho Social Essencial ao Serviço, sendo:

- a) Oferta de espaços de escuta e acolhida;
- b) Elaboração de prontuários individuais dos usuários atendidos;
- c) Elaboração de relatórios técnicos sempre que necessário;
- d) Planejamento, realização e mediação das atividades dos grupos de convívio e fortalecimento de vínculos, observando os eixos orientadores do SCFV (Perguntas Frequentes sobre o SCFV, 2022, p. 26);
- e) Fortalecimento da função protetiva da família, por meio da mobilização de redes sociais de apoio e de cidadania;
- f) Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços local e para o Sistema de Garantia de Direitos com monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- g) Realização de formações para toda a equipe, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, de modo a garantir percursos formativos que contemplem as necessidades de acordo com o perfil do serviço e contribuam para melhor atendimento do público;
- h) Organização de Bancos de Dados e de informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;
- i) Realização de monitoramento e avaliação do serviço;
- j) Cadastramento e atualizações permanentes dos dados no Portal do 3º setor;
- k) Encaminhamento mensal do Relatório de Execução do Objeto das atividades juntamente com relação de usuários do serviço à Secretaria de Assistência Social e de demais documentos elencados no chamamento público referente à prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- l) Encaminhamento do Plano de Trabalho conforme especificado no item 14 deste Termo de Referência;
- m) Atendimento às exigências do CMAS, conforme o estabelecido pelas Resoluções CNAS nº 14/ 2014 e CMAS 10/2020.

13. RESULTADOS ESPERADOS

Alcançar os objetivos propostos anteriormente, ou seja, que os usuários assistidos adquiram as Seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, de acordo com o especificado na Tipificação Nacional Dos Serviços Socioassistenciais, a saber: Segurança de Acolhida, Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social, Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social.

Assim, espera-se que cada usuário assistido pelo Serviço possa:

- a) Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- b) Garantir formas de acesso aos direitos sociais.
- c) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- d) Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- e) Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
- f) Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- g) Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- h) Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

14. PLANO DE TRABALHO:

14.1 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme modelo disponibilizado no Anexo I, devendo conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Plano de Aplicação dos Recursos);

IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

14.2 Os Planos de Trabalho deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil, sendo devidamente rubricados em todas as suas folhas, assinados por seus representantes legais e protocolizados juntamente com as Declarações.

14.3 O acompanhamento do Plano de Trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados, será realizado por meio de:

- Acompanhamento diário pela equipe técnica do serviço, com os demais trabalhadores na unidade de execução;
- Relatórios mensais direcionados à Secretaria Municipal de Assistência Social das atividades realizadas, dificuldades encontradas e alcance de resultados;
- Avaliação semestral com usuários e suas famílias constando avanços e dificuldades, com aplicação de instrumental avaliativo, realizado pela OSC;
- Reuniões da equipe técnica do serviço com Comissão de Monitoramento e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliar a execução e resultado.

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (Tabela no Plano de Trabalho) e PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, horas extras, verbas rescisórias, planos de saúde (se for o caso), e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- c) O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

De acordo com tabela no plano de trabalho.

17. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo do Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início junto à assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos.

18. FONTE DE RECURSOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Serão disponibilizados para repasse às Organizações da Sociedade Civil, selecionadas e classificadas para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica, no Município de Indaiatuba, para toda a vigência dos Termos de Colaboração, o montante de até R\$ 2.212.870,30 (dois milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos), divididos em até 12 (doze) parcelas mensais.

Havendo a prorrogação da vigência os valores poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação da UFESP, bem como o plano de trabalho da parceria deverá ser atualizado.

Os valores de referência serão:

SERVIÇO	USUÁRIOS	RECURSO MUNICIPAL	RECURSO ESTADUAL	RECURSO FEDERAL	VALOR TOTAL	QUANTIDADE USUÁRIOS	CUSTO POR GRUPO/MÊS
SCFV	Crianças e Adolescentes de 0 a 6 anos	R\$130.168,85	***	***	R\$130.168,85	2 Grupos (Máximo 30 e mínimo 20 usuários)	R\$ 5.423,70
SCFV	Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos	R\$ 699.980,62	R\$15.948,00	***	R\$ 715.928,62	11 Grupos (Máximo 30 e mínimo 20 usuários)	R\$ 5.423,70
SCFV	Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos	R\$ 748.769,04	R\$ 32.244,00	***	R\$ 781.013,04	12 Grupos (Máximo 30 e mínimo 20 usuários)	R\$ 5.423,70
SCFV	Jovens de 18 a 29 anos	R\$ 195.253,26	***	***	R\$ 195.253,26	3 Grupos (Máximo 30 e mínimo 20 usuários)	R\$ 5.423,70
SCFV	Adultos de 30 a 59 anos	R\$ 368.298,52	R\$ 22.208,00	***	R\$ 390.506,52	6 Grupos (Máximo 30 e mínimo 20 usuários)	R\$ 5.423,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Comporá o montante acima referido, os recursos municipais e estaduais, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que constam na peça orçamentária que está elaboração (01.05.02.08.24400017.2037.3.3.50.39.00):

Recurso Municipal: R\$ 2.142.470,30 (DR 01.500.0051);

Recurso Estadual: R\$ 70.400,00 (DR 02.500.0012).

TOTAL: R\$ 2.212.870,30.

Sendo:

34 (trinta e quatro) grupos de máximo 30 e mínimo 20 usuários por grupo, no valor de R\$ R\$ 5.423,70 por grupo/mês = R\$ 2.212.870,30/ano.

19.APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

19.1. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, realizadas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

- I. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- II. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, digitalizando-os e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- III. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- IV. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V. Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- VI. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de Ofício assinado pelo seu representante legal, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente e, em caso de aprovação será encaminhada para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social e, posteriormente, a documentação acostará os autos do Termo de Colaboração.

A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada Termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

19.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas.

A prestação de contas deve ser encaminhada mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo formada por todas as notas fiscais e recibos de pagamentos realizados pela OSC, incluindo Relatório de Execução do Objeto (Anexo II) e relação de usuários.

A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

As comprovações mensais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (Plano de Aplicação dos Recursos) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Deverão ser apresentados ainda, em conjunto com a prestação de contas:

- a) Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do Edital e respectivo Termo de Colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- b) Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- c) Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- d) Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;
 - Certificado de Registro Cadastral - CRC.

A Organização da Sociedade Civil deverá ainda, entregar fisicamente em local designado pela Secretaria de Assistência Social, a folha de pagamento analítica do período (mensal), bem como, aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município.

20. PERIODICIDADE E PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entrega da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desembolso das despesas.

Caberá à Administração Pública a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do Artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Quaisquer esclarecimentos, questionamentos ou dúvidas poderão ser dirimidos pela Comissão de Licitações, desde que o interessado o faça em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para apresentação dos envelopes. A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão Permanente de Licitações.

A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

As organizações da sociedade civil habilitadas deverão inserir, na previsão de receitas e despesas (Plano de Aplicação de Recursos), as fontes de recurso que comporão a parceria, obedecendo os termos estabelecidos neste Termo.

A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos Planos de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

O Edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no *site* da Prefeitura Municipal de Indaiatuba através da página www.indaiatuba.sp.gov.br

No caso de não solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação.

Para todas as questões suscitadas na execução do contrato não resolvidas administrativamente, fica determinado o foro da Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

(Papel Timbrado da OSC)

Anexo I

PLANO DE TRABALHO – SERVIÇO... (Nome do serviço de acordo com a Tipificação/Termo de Colaboração)

1- DADOS CADASTRAIS

1.1- NOME ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1.2- ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

SITE:

1.3- VIGÊNCIA DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

NOME DO PRESIDENTE:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

ESTADO CIVIL:

CARGO/FUNÇÃO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

1.4- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

N.º DO CNPJ:

DATA DE ABERTURA DO CNPJ:

ATIVIDADE PRINCIPAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

1.5- IDENTIFICAÇÃO:

- () ATENDIMENTO
- () ASSESSORAMENTO
- () DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CMAS:

1.6- CERTIFICAÇÃO CEBAS:

- () SIM N°:
- () NÃO

1.7- FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

1.8- CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA:

BANCO (instituição financeira pública):

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

1.9- EM QUAIS DIAS DA SEMANA E HORÁRIOS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNCIONA:

- () SEGUNDA-FEIRA HORÁRIOS: ____ A ____, ____ A ____, ____ A ____;
- () TERÇA-FEIRA HORÁRIOS: ____ A ____, ____ A ____, ____ A ____;
- () QUARTA-FEIRA HORÁRIOS: ____ A ____, ____ A ____, ____ A ____;
- () QUINTA-FEIRA HORÁRIOS: ____ A ____, ____ A ____, ____ A ____;
- () SEXTA-FEIRA HORÁRIOS: ____ A ____, ____ A ____, ____ A ____;
- () SÁBADO HORÁRIOS: ____ A ____, ____ A ____, ____ A ____;
- () DOMINGO HORÁRIOS: ____ A ____, ____ A ____, ____ A ____;

1.10- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FICA ABERTA QUANTAS HORAS POR SEMANA:

- () ATÉ 20 HORAS
- () DE 21 A 39 HORAS
- () 40 HORAS
- () MAIS DE 40 HORAS
- () ININTERRUPTO (24 H/DIA, 7 DIAS/SEMANA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1- PROTEÇÃO SOCIAL: PROTEÇÃO SOCIAL.....

2.2- SERVIÇO: SERVIÇO....

2.3- RESPONSÁVEIS:

COORDENADOR

NOME:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL:

TELEFONE PARA CONTATO:

CELULAR:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL:

TELEFONE PARA CONTATO:

CELULAR:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

TELEFONE PARA CONTATO:

CELULAR:

E-MAIL:

2.4- DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

SERVIÇO...

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

DESCRIÇÃO DA REALIDADE / OBJETO DA PARCERIA (DIAGNÓSTICO):

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

PÚBLICO ALVO:

FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO:

METAS QUANTITATIVAS:

METAS QUALITATIVAS:

INSTRUMENTAIS A SEREM UTILIZADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ETAPAS DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA:

--

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

AÇÕES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
INSCRIÇÃO E ESTUDO SOCIAL...												
ACOLHIDA...												

3- RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO:

EQUIPE

QUANTIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE CONTRATAÇÃO (CLT, MEI, VOLUNTÁRIO...)	ORIGEM DO RECURSO (PARCERIA OU PRÓPRIO)	VALOR SALÁRIO MENSAL

4- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO:

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA	DETALHE DA DESPESA	TOTAL DA DESPESA (ANUAL)	TOTAL POR NATUREZA DA DESPESA
RECURSOS HUMANOS	13º SALÁRIO		R\$
	APRENDIZES		
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA		
	AVISO PRÉVIO		
	CONTRIBUIÇÃO AO INSS - COTA PATRONAL		
	CONTRIBUIÇÃO AO PIS		
	CONTRIBUIÇÕES (SINDICAL, ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA)		
	CURSOS/TREINAMENTO		
	DISSÍDIO COLETIVO/REAJUSTE SALARIAL		
	EPI/EPC/UNIFORME		
	ESTAGIÁRIOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

	EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS		
	FÉRIAS		
	FGTS		
	FGTS RESCISÓRIO		
	INSS		
	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS/PREVIDENCIÁRIOS/ TRABALHISTAS		
	SALÁRIOS E ORDENADOS (Exceto Diretoria)		
	SEGURO DE VIDA (GRUPO)		
	VALE ALIMENTAÇÃO		
	VALE FARMÁCIA		
	VALE REFEIÇÃO		
	VALE TRANSPORTE		
	VERBAS RESCISÓRIAS		
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		R\$
LOCAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA		R\$
	IMÓVEL		
	LOCAÇÕES DIVERSAS		
	SISTEMAS DE SOFTWARES		
	VEÍCULOS		
MANUTENÇÃO	ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS		R\$
	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA		
	PREDIAL E IMOBILIÁRIO		
	VEÍCULOS		
MATERIAIS DE CONSUMO	CAMA, MESA E BANHO		R\$
	COMBUSTÍVEL		
	MATERIAIS DE COPA E COZINHA		
	MATERIAL DE EXPEDIENTE/CORREIO/FOTOC ÓPIAS		
	MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA		
	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO		
	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		
	OUTROS		
	TECIDOS E AVIAMENTOS		
	UNIFORME		
	VESTUÁRIO/CALÇADOS		
MEDICAMENTOS	MEDICAMENTOS		R\$
SERVIÇOS DE TERCEIROS	CONSULTORIA/ASSESSORIA CONTÁBIL		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

	CONSULTORIA/ASSESSORIA JURÍDICA		
	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		
	SEGUROS		
	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL		
UTILIDADES PÚBLICAS	RECARGA DE GÁS DE COZINHA		R\$
	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
	SERVIÇOS DE FORÇA E LUZ		
	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (INTERNET, TELEFONE, ETC)		
TOTAL		R\$	R\$

4.1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

5- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DAS METAS:

6- AUTENTICAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

INDAIATUBA, ____/____/____

ASSINATURA PRESIDENTE

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO

7- AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1- PLANO DE TRABALHO ANALISADO PELO GESTOR DA PARCERIA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE SELEÇÃO, ATENDENDO AOS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E AOS ITENS DO EDITAL DE CHAMAMENTO.

INDAIATUBA, ____/____/____

GESTOR DA PARCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

(Papel Timbrado da OSC)

ANEXO II

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MÊS DE _____ DE 2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____

1. DADOS DA CONCEDENTE

NOME: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 - Jardim Esplanada II

MUNICÍPIO: Indaiatuba/SP

CEP: 13330-900

2. DADOS DA EXECUTORA

NOME ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

SITE:

REPRESENTANTE LEGAL:

3. DADOS DO SERVIÇO

PROTEÇÃO SOCIAL: Proteção Social ...

SERVIÇO: Serviço de Proteção Social...

4. RECURSOS FMAS

VALOR REPASSADO COM RECURSO:

a) MUNICIPAL () SIM () NÃO

VALOR TOTAL: R\$ _____

NÚMERO DE PARCELAS: _____/12 R\$: _____ (VALOR DA PARCELA)

b) ESTADUAL () SIM () NÃO

VALOR TOTAL: R\$ _____

NÚMERO DE PARCELAS: _____/12 R\$: _____ (VALOR DA PARCELA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

c) FEDERAL () SIM () NÃO

VALOR TOTAL: R\$ _____

NÚMERO DE PARCELAS: _____/12 R\$: _____ (VALOR DA PARCELA)

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PÚBLICO ALVO:

META (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO):

NÚMERO DE ATENDIDOS NO MÊS:

NÚMERO DE ATENDIDOS INDIRETOS (multiplicar por 4):

LISTA DE ESPERA / DEMANDA: () SIM () NÃO QUANTIDADE: _____

DIAS DE FUNCIONAMENTO:

() SEGUNDA/SEXTA;

() TODOS OS DIAS DA SEMANA;

() SEGUNDA/SÁBADO;

() ININTERRUPTO;

() DIAS ALTERNADOS / QUAIS? _____

HORÁRIO:

() PARCIAL (1 TURNO) HORÁRIO: ____ A ____;

() INTEGRAL (2 OU 3 TURNOS) HORÁRIOS: ____ A ____, ____ A ____, ____ A ____;

() HORÁRIO ININTERRUPTO (24 HORAS).

RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO:

	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SERVIÇO
1	COORDENADOR(A)		
2	ASSISTENTE SOCIAL		
3	PSICÓLOGO(A)		
4	PEDAGOGO(A)		
5	MONITOR(A)		
6	ÁREA ADMINISTRATIVA		
7	ÁREA FINANCEIRA		
8	COZINHEIRO(A)		
9	LIMPEZA		
10	MOTORISTA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

11*			
12*			
13*			

*Outros cargos

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

ENCAMINHAMENTOS:

- SERVIÇO ENCAMINHADO:
- CONCESSÃO DE ATENDIMENTO:
- NÃO ATENDIMENTO (JUSTIFICATIVA):
- OBSERVAÇÃO:

AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO:

- PONTOS POSITIVOS:
- PONTOS NEGATIVOS:
- FORMA DE SUPERAÇÃO:
- ALCANCE DAS METAS/RESULTADOS OBTIDOS:
- SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO:

INDAIATUBA, ____/____/____

ASSINATURA PRESIDENTE

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Nota: Anexar relação de usuários, conforme modelo e fotos das atividades do mês.
Anexar lista de espera, conforme modelo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

MODELO RELAÇÃO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO...

MÊS DE _____ DE 2023

	NOME	BAIRRO	ENTRADA	SAÍDA	MOTIVO SAÍDA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					

MODELO LISTA DE ESPERA PARA O SERVIÇO...

MÊS DE _____ DE 2023

	NOME	BAIRRO	ENCAMINHAMENTO	
			LOCAL	DATA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
...				



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LOGOTIPO DA OSC COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .../2023 e em seus anexos, bem como, se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Indaiatuba/SP, ____ de _____ de 2023

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

**(CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA
PARCERIA A SER FIRMADA)**

Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a [*identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC*] está ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos da parceria, da forma a ser efetuada a prestação de contas e cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometo em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que repassados pela Administração Municipal e dar publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Indaiatuba, ... de de 2023

.....
[*Nome e cargo do Representante Legal da OSC*]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LOGOTIPO DA OSC COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

Anexo V

DECLARAÇÃO

(referente ao Artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/14)

Declaro, para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/14.

Nesse sentido, a citada Organização:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público¹, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal n.º 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos ou julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que fora considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Indaiatuba, de de 2023

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC).

¹ A presente vedação não se aplica às Organizações que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LOGOTIPO DA OSC COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil]**:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Indaiatuba, ... de de 2023

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

ANEXO VII

CERTIDÃO

(CERTIDÃO CONTENDO OS NOMES DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO)

Certifico para os devidos fins que os Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil [*identificação da Organização da Sociedade Civil*], cujo período de atuação é de [data inicial] a [data final], são:

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO	
RG/EXP	
CPF	

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO	
RG/EXP	
CPF	

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO	
RG/EXP	
CPF	

Indaiatuba, ... de de 2023

.....
[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LOGOTIPO DA OSC COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do Serviço previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Indaiatuba, ... de de 2023

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL)

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do art. 51 da Lei 13.019 de 2014, possui a conta bancária específica para a parceria é:

Banco	
Agência	
Conta nº	
Endereço	
Município	
Telefone	

Indaiatuba, ... de de 2023

.....
[Nome e cargo do Representante Legal da OSC]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LOGOTIPO DA OSC COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

Anexo X

DECLARAÇÃO DE ECONOMICIDADE

Declaro, para os devidos fins, em atenção aos princípios da Impessoalidade, Moralidade e Economicidade, previstos no art. 5º, caput, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* realizará cotação prévia de preços no mercado para aquisição de produtos e/ou prestação de serviços para consecução do objeto da parceria, de acordo com o Termo de Colaboração.

Declaro ainda que, para compor o quadro de funcionários, serão selecionados os profissionais que obtiverem a melhor qualificação e desempenho para suas funções.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Indaiatuba/SP, ____ de _____ de 2023

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA**

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA (ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE)

Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a [*identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC*] se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Indaiatuba, ... de de 2023

.....
[*Nome e cargo do Representante Legal da OSC*]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LOGOTIPO DA OSC COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

ANEXO XII

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 022/2023 – EDITAL N° 187/2023

OBRIGATORIAMENTE, PREENCHER O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO, MAS A LICITANTE PODERÁ SER ADVERTIDA.

A (razão social da empresa) _____, ME () EPP () CNPJ N° _____, com sede à _____, neste ato representado pelos(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa _ nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:

Tendo em vista a nova instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura do Termo de Colaboração, conforme relacionado abaixo:

1) - RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O (a) Senhor (a) Nome _____
RG _____ CPF _____ Nacionalidade _____
Função _____ Data de Nascimento ____/____/____
Endereço Residencial _____ CEP _____
E-mail Institucional (empresa) _____
E-mail Pessoal (particular) _____
Telefone (empresa) (____) _____ Telefone (pessoal) (____) _____

Obs. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo.

2)-PREPOSTO:

O (a) Senhor (a) Nome _____ RG _____
CPF _____ Nacionalidade _____ Função _____
Endereço _____ CEP _____
E-mail _____

O qual, perante à Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3)- Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Colaboração e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s).

Indicar:

CNPJ n° _____ ou CPF n° _____
E-mail: _____

Local, data e assinatura

Assinatura do Responsável Legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO XIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E _____.

DATA	:	
CHAMAMENTO PÚBLICO	:	Nº
TERMO DE COLABORAÇÃO	:	Nº
PROC. ADM.	:	Nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Assistência Social, **DÉCIO ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.452.316-5 e CPF nº 190.573.678-90, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado _____, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede administrativa no endereço _____, nº __, Bairro __, CEP: _____, Cidade de _____, Estado de _____, Telefone: (DDD) ____ - ____, E-mail: ____@____, neste ato representada por seu/a Presidente, _____, brasileiro(a), profissão, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº __, bairro _____, cidade de __, estado de _____, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem a finalidade organizações da sociedade civil de atendimento, a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica, no Município de Indaiatuba, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme descrição constante no Anexo I e no Termo de Referência, que independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, com período de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos partícipes:

2.2. DA CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2.2.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no §1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.2. Efetuar os repasses de recursos financeiros à **PROPONENTE** para a execução do objeto deste instrumento através de depósito bancário na conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos de que trata esse Termo de Colaboração, informada pela **PROPONENTE**, o qual será utilizado pela mesma para execução do presente Termo;

2.2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Portaria pela **CONCEDENTE**, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.2.4. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.2.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

2.2.6. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.2.7. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.2.8. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.2.9. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.2.10. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.2.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.3. DA PROPONENTE:

2.3.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto;

2.3.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.3.3. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2.3.4. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

2.3.5. Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica até o limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, nos termos do art. 38, §2º do Decreto Federal nº 8.726/2016;

2.3.6. Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.

2.3.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.3.8. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.3.9. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;

2.3.10. Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.3.11. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.3.12. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração;

2.3.13. Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.3.14. Apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, à Secretaria de Assistência Social, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, constante da IN nº 02/2016 do TCE/SP, bem como de relação quantitativa de atendimentos nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;

2.3.15. Apresentar prestação de contas final no prazo de 60 dias, a partir do final do exercício do recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e critérios da Lei nº 13.019/2014, bem como recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;

2.3.16. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

2.3.17. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

2.3.18. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

2.3.19. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

2.3.20. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da **CONCEDENTE**/Secretaria Municipal de Assistência Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria;

2.3.21. Não aplicar os recursos financeiros repassados em despesas vedadas pelas legislações que regem a parceria;

2.3.22. Comunicar à **CONCEDENTE**/Secretaria Municipal de Assistência Social, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, devendo encaminhar os documentos vigentes devidamente autenticados;

2.3.23. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela **CONCEDENTE**/Secretaria Municipal de Assistência Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

2.3.24. Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

2.3.25. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

2.3.26. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2.3.27. Se responsabilizar por danos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **CONCEDENTE**.

2.3.28. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

2.3.29. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária;

2.3.30. Zelar pelos equipamentos, dependências e instalações físicas postos à disposição de uso da **PROPONENTE**, devendo em caso de furto, extravio, danos e outras ocorrências, serem reparados com recursos próprios da **PROPONENTE** e comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3.31. A **PROPONENTE** deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento, diretamente à **CONCEDENTE**/Secretaria Municipal de Assistência Social, que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Controladoria Geral do Município.

2.3.32. O prazo fixado no item 2.3.31 poderá ser prorrogado pela **CONCEDENTE**, em despacho devidamente fundamentado.

2.3.33. A **CONCEDENTE** a que se refere este artigo deverá examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é transferido à **PROPONENTE** conforme cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

3.2. A **CONCEDENTE** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, os recursos correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 01.05.02.08.24400017.2037.3.3.50.39.00 – DR 01.500.0051 (Recurso Municipal), DR 02.500.0012 (Recurso Estadual), conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

3.2.1. O valor para repasse para a vigência do Termo de Colaboração será o montante de R\$ 2.212.870,30 (dois milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos), divididos em até 12 (doze) parcelas mensais. Recurso Municipal: R\$ 2.142.470,30 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos), Recurso Estadual: R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

Sendo:

✓ 34 (trinta e quatro) grupos de máximo 30 (trinta) e no mínimo 20 (vinte) usuários por grupo, no valor de R\$ 5.423,70 por grupo/mês = R\$ 2.212.870,30/ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A **CONCEDENTE** transferirá os recursos em favor da **PROPONENTE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, conforme cláusula 2.3.29 deste Termo.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da **PROPONENTE** em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da **PROPONENTE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros, bens e direitos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas neste Termo, bem como nas cláusulas constantes do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Referência (Anexo I) integrante do Edital de Chamamento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Colaboração terá sua vigência por um período de 12 meses, a partir de _____, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse da **CONCEDENTE**, até o limite de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

6.1.1. Havendo a prorrogação os valores poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação da UFESP, bem como o plano de trabalho da parceria deverá ser atualizado.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **PROPONENTE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **PROPONENTE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela **CONCEDENTE**;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

O relatório de que trata o item 7.1 será, após conferência, encaminhado à Controladoria Geral do Município para auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PROPONENTE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da **PROPONENTE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **CONCEDENTE** assumiu essas responsabilidades.

7.3. O preposto da **PROPONENTE** será realizada Sr. (a) _____ a qual deverá fiscalizar a execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Colaboração.

7.4. A gestão da parceria será realizada pelo servidor, _____, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores: **Amanda dos Santos de Andrade, Dorothea de Assis Schmidt Doi e Nathalia Denise Stoco**, que terão como atribuição a homologação do relatório emitido pela gestora da parceria, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme do Termo de Referência integrante do Edital de Chamamento presente.

8.2. A **CONCEDENTE** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.3. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

8.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **CONCEDENTE** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **PROPONENTE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **CONCEDENTE** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6. A **CONCEDENTE** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da **PROPONENTE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **CONCEDENTE**.

8.7. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. A **CONCEDENTE** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **PROPONENTE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **PROPONENTE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não será permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PROPONENTE** parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I. Rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como, por denúncia precedida de notificação, por escrito, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **PROPONENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail institucional - identificados na qualificação, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo de Indaiatuba - Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, ___ de _____ de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

DÉCIO ROCHA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE PARCEIRA
Presidente da PROPONENTE.

Gestora:

Maria Cristina Coelho Dias

/eh



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A)	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA	:	
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (ORIGEM)	:	Nº
OBJETO	:	
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1)	:	
EXERCÍCIO (1):	:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, ___ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
CPF	:	Nº 102.119.548-02

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	DÉCIO ROCHA DA SILVA
CPF	:	Secretário Municipal de Assistência Social
Cargo	:	Nº 190.573.678-90

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
CPF	:	Nº 102.119.548-02

Assinatura: _____

Nome	:	DÉCIO ROCHA DA SILVA
CPF	:	Secretário Municipal de Assistência Social
Cargo	:	Nº 190.573.678-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	
CPF	:	
Cargo	:	Nº

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

GESTOR(ES):

Nome	:	MARIA CRISTINA COELHO DIAS
CPF	:	Nº 328.614.273-53
Cargo	:	Assistente Social

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Comissão de monitoramento e avaliação)

Nome	:	AMANDA DOS SANTOS ANDRADE
Cargo	:	Assistente Social - Comissão de Monitoramento
CPF	:	Nº 390.458.768-41

Assinatura: _____

Nome	:	DOROTH DE ASSIS SCHIMIDT DOI
Cargo	:	Assistente Social - Comissão de Monitoramento
CPF	:	Nº 371.283.608-24

Assinatura: _____

Nome	:	NATHALIA DENISE STOCO
Cargo	:	Psicóloga - Comissão de Monitoramento
CPF	:	Nº 350.824.418-09

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Comissão de prestação de contas)

Nome	:	ROGÉRIO SILVA SIQUEIRA
Cargo	:	Das-04 - Assessoramento às Secretarias e Unidades Superiores Estratégicas
CPF	:	Nº 299.582.238-99

Assinatura: _____

Nome	:	SUZAN KELLI MARCOLINO DA ROSA
Cargo	:	Direção de Unidades Subordinadas Estratégicas
CPF	:	Nº 354.646.128-23

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Nome	: PAULO ROBERTO BATISTA FERREIRA
Cargo	: Diretor do Departamento de Proteção Social Especial
CPF	: N° 081.786.987-57

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Comissão de seleção)

Nome	: MARIA CRISTINA COELHO DIAS
CPF	: N° 328.614.273-53
Cargo	: Assistente Social

Assinatura: _____

Nome	: PAULO ROBERTO BATISTA FERREIRA
Cargo	: Diretor do Departamento de Proteção Social Especial
CPF	: N° 081.786.987-57

Assinatura: _____

Nome	: VIVIANE ROBERTA BARNABÉ
Cargo	: Secretária Municipal Adjunta
CPF	: N° 218.162.078-45

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsável pelo parecer jurídico)

Nome	: LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST
Cargo	: Procurador do Município
CPF	: N° 116.129.988-28

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

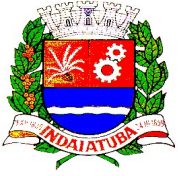
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:	:	
CNPJ	:	
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM)	:	___/23 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
DATA DA ASSINATURA	:	___/___/2023
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	Chamamento Público para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica, no Município de Indaiatuba, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme descrição constante no Anexo I e no Termo de Referência, que independentemente de transcrição ou anexação, fazem parte integrante, com período de vigência de 12 (doze) meses.
VALOR	:	R\$ 2.212.870,30 (dois milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, ___ de ___ de 2023.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome:	Luiz Henrique Furlan
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional:	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA